



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.553

De 09 de novembro de 2000

Projeto de Lei nº 260/99

Autor: Vereador Edson Antonio da Silva

297

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 de outubro de 2000, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Determina a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, como órgão subsidiário do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano:

I - Promover a aplicação e fiscalizar o cumprimento da legislação municipal referente ao Plano Diretor e à Lei de Zoneamento e Uso do Solo, estabelecendo-lhe interpretação uniforme;

II - Opinar sobre os Projetos de Lei que alteram o Plano Diretor, a Lei de Zoneamento e do Uso do Solo Urbano, Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, no que refere-se às políticas públicas referentes ao desenvolvimento urbano;

III - Opinar sobre a legislação e projetos de lei referentes ao Parcelamento do Solo Urbano - Loteamentos e Desmembramentos no Município de Araraquara;

IV - Dar sua opinião sobre as alterações dos padrões urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor e na Lei de Zoneamento e Uso do Solo;

V - Opinar sobre a programação de investimentos Anual e Plurianual dos instrumentos de planejamento municipal;

VI - Apresentar proposta para elaboração de um novo Plano Diretor;

VII - Acompanhar o desenvolvimento das ações e aplicação dos recursos orçamentários das entidades públicas ou privadas que prestem serviço para a Prefeitura de Araraquara na área de desenvolvimento urbano;



298

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

VIII - Sugerir ao Legislativo a convocação do Prefeito, Secretários, Administradores Regionais e autoridades de nível local para audiências públicas sobre temas de interesse relevante para a população da região;

IX - Dar parecer sobre concessões de auxílio e subvenções, concessão de serviços públicos, concessão do direito real de uso de bens municipais, concessão administrativa do uso de bens municipais, alienação de bens imóveis municipais, aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos, nos casos em que exista interesse local, sempre que estas iniciativas exigirem autorização do Legislativo, conforme dispõe a legislação;

X - Elaborar o seu Regimento Interno;

XI - Outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas;

XII - Promover um canal de comunicação efetivo entre o Poder Legislativo e os cidadãos araraquarenses.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Planejamento

Urbano compor-se-á de membros escolhidos de acordo com o seguinte critério:

I - Representantes permanentes da Prefeitura Municipal, a saber:

.1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

.1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

.1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

.1 (um) representante do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara - DAAE;

.1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II - Representantes permanentes de Entidades, a saber:

.2 (dois) representantes da Associação Araraquarenses de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

.2 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Araraquara;

.1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil;

.1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;

.4 (quatro) representantes das Universidades com sede no Município, com a representação dividida por área de conhecimento;



293

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.03

.1 (um) representante de entidades ambientalistas de Araraquara, legalmente reconhecida;

.1 (um) representante de entidades vinculadas aos Movimentos de Moradia Popular, legalmente constituída.

III - Dois (02) representantes permanentes da Câmara Municipal de Araraquara, indicados pelo Plenário.

IV - O Presidente da Comissão Permanente de Obras, Serviços, Bens Públicos e Desenvolvimento Econômico do Poder Legislativo, o qual presidirá o Conselho Municipal de Planejamento Urbano, e terá direito ao voto de desempate.

V - Dez (10) representantes eleitos de organizações de bairros, legalmente constituídas, escolhidos democraticamente, representando cada região da cidade.

Artigo 4º - O processo de escolha dos representantes das organizações de bairros se dará da seguinte forma:

Parágrafo Único - Consideram-se organizações de bairros:

I - As associações de bairro ou de moradores que tenham por finalidade estatutária promover ou defender interesses comunitários locais;

II - As entidades cujo estatuto esteja devidamente registrado na forma da lei civil e com ata da eleição da diretoria em exercício devidamente autenticada.

Artigo 5º - Os representantes das organizações de bairros e seus respectivos suplentes serão indicados por uma assembléia, legalmente convocada para esse fim, após a consulta das entidades aos moradores por elas representados.

Parágrafo Único - Os dez (10) representantes escolhidos e seus suplentes terão que contemplar as diversas regiões do Município.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Planejamento funcionará através de reuniões plenárias mensais, abertas à população, e através de Comissões Temáticas, ficando as sessões ordinárias mensais, bem como as reuniões extraordinárias, a serem regulamentadas no respectivo Regimento Interno.

§ 1º - As reuniões poderão ser realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - As Comissões Temáticas terão por competência os temas relacionados às políticas sociais, ao desenvolvimento urbano, ao orçamento e a outros temas específicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.05

301

..... Continuação da Lei nº 5.553

Artigo 12 - O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Planejamento Urbano será de dois anos, sendo permitida a reeleição por igual período, desde que sejam respeitados as determinações expressas nesta lei.

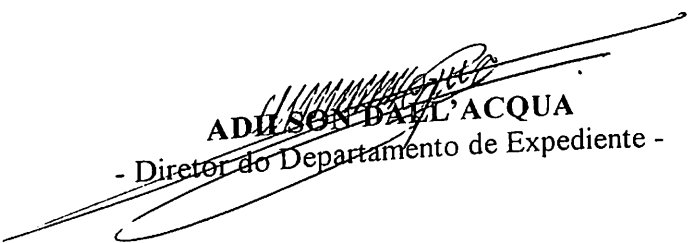
Artigo 13 - Não poderão ser escolhidos como representantes das Entidades servidores municipais e titulares de mandatos legislativos municipal, estadual e federal.

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano 2000 (dois mil).


DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.


ADILSON D'ACQUA
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/2000.

("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sábado, 11.novembro.2000.